

**MP Nº 907/2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Inclua-se onde couber, as seguintes alterações na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998:

“Art. 46 .....

.....

IX – a veiculação de composições musicais ou líteromusicais e fonogramas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária.” (NR)

“Art. 68 .....

.....

§10 Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas por emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária.” (NR)

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF  
PSB/RO**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de isentar as rádios comunitárias das taxas devidas ao Escritório de Arrecadação de Direitos Autorais - ECAD na reprodução da execução de composições musicais e lítero-musicais.

No momento econômico-social em que o país se encontra e tendo em vista o importante e indiscutível trabalho que essas emissoras comunitárias, de forma abnegada, vêm desempenhando nas suas comunidades, o Congresso Nacional precisa oferecer condições legais para a permitir a viabilidade dessas rádios. São quase cinco mil rádios comunitárias outorgadas pelo Poder Público, sendo que parte dessas sofrem ações milionárias na justiça promovidas pelo Escritório de Arrecadação de Direitos Autorais - ECAD, que, até aqui, se vale de uma auto-regulamentação dentro de uma discussão unilateral.

De modo geral, as taxas cobradas pelo referido órgão não correspondem à realidade das rádios comunitárias do Brasil, que são proibidas por lei de acessarem verbas públicas e privadas de mídia, com patrocínios permitidos em formatos de apoios culturais extremamente limitados, o que, especialmente nestes últimos tempos de crise, agora agravados pela pandemia do coronavírus, ocasionam a essas emissoras graves dificuldades financeiras. Grande parte do comércio brasileiro está há mais de mês de portas fechadas, o que compromete a sobrevivência das rádios comunitárias ao mesmo tempo em que a complexidade do momento exige a atuação diurna de uma maneira ainda mais efetiva dentro das comunidades.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.